

TST condena seguradora por dispensa durante tratamento psiquiátrico

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve decisão que condenou a seguradora Luizaseg Seguros S.A., de São Paulo, a pagar R\$ 76 mil de indenização a uma superintendente de negócios. Ela foi dispensada durante tratamento psiquiátrico, o que configurou [dispensa discriminatória](#).

A superintendente trabalhou até maio de 2005 para a Cardif Brasil Seguros e Previdência S.A. e depois foi transferida para a Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A., que constituiu com o Magazine Luiza o consórcio Luizaseg Seguros S.A.

A partir de 2014, com a descoberta de uma cardiopatia grave e da implantação de um marcapasso, teve que se afastar seguidamente do trabalho. Na ação trabalhista, ela disse que, mesmo no hospital, era acionada para resolver problemas da rede de lojas.

Em razão dessa situação, ela desenvolveu um quadro depressivo e foi dispensada logo após sua médica recomendar o afastamento do trabalho. No judiciário, pediu a reintegração no trabalho e indenização por dano moral.

Na sua avaliação, foi vítima de discriminação e foi arbitrariamente demitida, pois a seguradora acreditava que ela não tinha mais condições físicas e mentais de exercer suas funções.

O laudo pericial destacou que situações de trabalho como carga excessiva e assédio moral e pessoal — quadro cardiológico grave e separação conjugal atuaram conjuntamente para desencadear o transtorno psíquico.

Virada em segundo grau

O juízo de primeiro grau rejeitou a tese de dispensa discriminatória, mas a sentença foi reformada pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande SP\)](#), que condenou a empresa a pagar R\$ 76 mil de indenização e a reintegrar a trabalhadora no cargo ocupado.

O TRT-2 concluiu que, diante do quadro de instabilidade psicológica, com possíveis afastamentos do trabalho para tratamento médico, a empresa avaliou que a produção da superintendente ficaria prejudicada. A decisão ressalta que a empregada ocupava cargo importante na estrutura da seguradora e recebia remuneração elevada.

Diante da decisão, a empresa recorreu ao TST sustentando que a opção pelo desligamento não teve nenhuma relação com as doenças alegadas. Os motivos seriam técnicos e organizacionais, dentro do poder diretivo do empregador.

A seguradora argumentou que doenças cardiovasculares e psiquiátricas não podem ser caracterizadas como doença grave que suscite estigma ou preconceito, como define a [súmula 443 do TST](#).

Na avaliação do relator do recurso, ministro Alberto Balazeiro, a empresa excedeu seu poder potestativo — aquele que se exerce por vontade unilateral — ao dispensar a empregada doente, durante tratamento psiquiátrico.

“O poder diretivo empresarial não pode, em nenhuma hipótese, fazer oposição aos direitos constitucionais da trabalhadora”, afirmou.

O ministro lembrou ainda que a condição física e mental da trabalhadora foi constatada por perícia médica e que a empresa sabia que ela estava em tratamento. Esses fatos permitem presumir que a dispensa foi abusiva e discriminatória.

De acordo com o relator, o TST entende que a dispensa de uma pessoa inapta para o trabalho por estar doente, em curso de tratamento psiquiátrico, com importantes sintomas depressivos e ansiosos, caracteriza abuso do direito potestativo do





empregador.

A empresa recorreu da decisão por meio de embargos à SDI-1, ainda não julgados. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1001945-73.2017.5.02.0019

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-27/tst-condena-seguradora-por-dispensa-durante-tratamento-psiquiatrico/>